Além disso, a Comissão pode ouvir as partes interessadas, desde que apresentem um pedido por escrito e demonstrem que existem motivos especiais para que lhes seja concedida uma audição.

5. **Prazo**

As partes interessadas, para que as suas observações possam ser tomadas em consideração durante o inquérito, devem dar-se a conhecer, apresentar as suas observações por escrito e fornecer informações, no prazo de 37 dias a contar da data da notificação do presente aviso às autoridades do país de exportação. Dentro desse prazo, as partes interessadas podem igualmente solicitar uma audição à Comissão. Considera-se que o presente aviso é notificado às autoridades do país de exportação no terceiro dia seguinte ao da sua publicação. Este prazo é igualmente aplicável a todas as outras partes interessadas não conhecidas da Comissão, pelo que é do seu interesse contactarem esta última, o mais rapidamente possível, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral I
Relações Externas: Política Comercial e Relações com a América do Norte, o Extremo Oriente, a Austrália e a Nova Zelândia
DG-I-C
Cort 100 — 6/136
Rue de la Loi/Wetstraat, 200
B-1049 Bruxelas
[telefax: (32-2) 295 65 05; telex: COMEU B 21877].

6. **Não cooperação**

Quando uma parte interessada recusar o acesso às informações necessárias, não as facultar de outro modo, no prazo estabelecido, ou impedir de forma significativa o inquérito, podem ser estabelecidas conclusões preliminares ou finais, positivas ou negativas, com base nos dados disponíveis, em conformidade com o disposto no artigo 18º do Regulamento (CE) nº 384/96.

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo IV/M.843 — PTT Post/TNT/GD Express Worldwide)

(97/C 19/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 8 de Novembro de 1996, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

— em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na última página),

— em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados Celex, com o número de documento 396M0843. Celex é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia; para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations (OP/4B)
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
[tel.: (352) 29 29-4 24 55; telefax: (352) 29 29-4 27 63].
